COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/2023

Anexe ao projeto.
19/10/2023

Súmula: Acrescenta Ação 2488 a Programa 0067 da Lei nº3950/2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0067 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação 2488 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF, da Lei nº3950/2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Tem por justificativa o Projeto de Lei para adequação devido a sanção da Lei 14.601, de 19/06/2023, que recriou o programa Bolsa Família que substitui o Programa Auxílio Brasil, na qual a norma teve origem na Medida Provisória 1164/23.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2402/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 10/10 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

> ***Art. 53*** *– A análise das proposições compete:*
>
> *I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

***Art. 61** – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.*

Sobre o assunto, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

***Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I – o plano plurianual;

*II – **as diretrizes orçamentárias;***

III – os orçamentos anuais.

§ 1. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema nossa **Lei Orgânica Municipal** estabelece:

***Art. 6°** - Compete ao Município:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem,* a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 11 de outubro de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2517/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 10:30
Administrativo